

Lei nº 176.

Padre Roberto Fuleo do Nascimento, prefeito municipal.

Faço saber que a câmara municipal aprovou em regime de urgência e eu sancionei a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criado um crédito especial de ver. \$ 5.000, (cinco mil cruzeiros novos), na contabilidade da prefeitura municipal, para patrocinar 50 (cinquenta) bolsas de estudos, para o curso ginasial no corrente ano letivo, à alunos que tiveram comprovada dificuldade financeira para estudar;

Artigo - 2º - As referidas bolsas de estudo serão assim distribuídas: cada vereador com um número de cinco bolsas, para serem distribuídas a seu critério, obedecendo as restrições do artigo 1º; e o poder executivo terá as restantes quinze bolsas para serem distribuídas;

Art. 3º - Cada bolsa terá o valor de ver. \$ 100,00 (cem cruzeiros novos), que serão pagos diretamente ao ginsio, em parcelas mensais, como mensalidades;

Art. 4º - Fica o sr. prefeito municipal autorizado a anular a rubrica que achar conveniente para dar cumprimento à presente.

Art. 5º - esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de glória de Dourados em 18 de março de 1970.

Pe. Roberto Fuleo do Nascimento,
Prefeito municipal.